

EMENDA Nº 1-CE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2012

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para reduzir de seis para dois anos o prazo para que qualquer cidadão possa exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 85 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 85.** Qualquer cidadão poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de dois anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal, 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os casos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 4 de junho de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente
Senador Antonio Carlos Valadares, Relator